



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Comitê de Alterações Tarifárias

ATA DE REUNIÃO

Ata da 9ª Reunião Extraordinária do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT

14/08/2023 - 11h - Videoconferência

1 - LISTA DE EXCEÇÕES À À TARIFA EXTERNA COMUM DO MERCOSUL (LETEC)

1.1 Na presente reunião, foram apresentados para apreciação do CAT três pleitos, a pedido do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), de alteração tarifária do Imposto de Importação por meio de inclusão dos produtos na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), conforme dados resumidos abaixo:

NCM	Descrição	Tarifa Atual Aplicada (%)	Tarifa Solicitada na Letec (%)
04059010	Óleo butírico de manteiga (butter oil)	12.8%	18.0%
04064000	Queijos de pasta moída e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>	12.8%	18.0%
04069030	Queijos, com um teor de umidade superior ou igual a 46,0% e inferior a 55,0%, em peso (massa macia)	12.8%	18.0%

1.2 A Nota Técnica nº 19/2023/DNAC/SCRI/MAPA (Nota Técnica Conjunta MAPA/MDA), de 10 de agosto de 2023, referente aos pleitos elencados acima, encontra-se disponível no Processo SEI nº 21000.050206/2023-55.

2. RETIRADA DE PRODUTOS DO SETOR LÁCTEO DA RESOLUÇÃO GECEX Nº 353, DE 23 DE MAIO DE 2022.

2.1 Foi também apresentado para apreciação do Comitê, a pedido do Mapa, com o apoio do MDA, pleito de exclusão de 32 códigos NCM relativos ao setor lácteo da Resolução GECEX Nº 353, de 23 de maio de 2022, com o retorno de suas alíquotas ao nível estabelecido pela Decisão CMC nº 08/22, conforme dados resumidos abaixo:

Código	Descrição	TEC MCS	TEC MCS DEC CMC nº 08/22	TEC BRA Resolução Gecex nº 353/22
0401.10.10	Leite UHT (Ultra High Temperature)	14	12,6	11,2
0401.10.90	Outros	12	10,8	9,6
0401.20.10	Leite UHT (Ultra High Temperature)	14	12,6	11,2
0401.20.90	Outros	12	10,8	9,6
0401.40.10	Leite	12	10,8	9,6
0401.40.21	UHT (Ultra High Temperature)	14	12,6	11,2
0401.40.29	Outros	12	10,8	9,6
0401.50.10	Leite	12	10,8	9,6
0401.50.21	UHT (Ultra High Temperature)	14	12,6	11,2
0401.50.29	Outros	12	10,8	9,6
0402.21.30	Creme de leite (nata)	16	16	12,8
0402.29.30	Creme de leite (nata)	16	16	12,8
0402.91.00	- Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	14	14	11,2
0403.20.00	- Iogurte	16	16	12,8
0403.90.00	- Outros	16	16	12,8
0404.90.00	- Outros	14	12,6	11,2
0405.10.00	- Manteiga	16	16	12,8
0405.20.00	- Pasta de espalhar (barrar) de produtos provenientes do leite	16	16	12,8
0405.90.10	Óleo butírico de manteiga (butter oil)	16	16	12,8
0405.90.90	Outras	16	16	12,8
0406.10.90	Outros	16	16	12,8
0406.20.00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	16	16	12,8
0406.30.00	- Queijos fundidos, exceto ralados ou em pó	16	16	12,8
0406.40.00	- Queijos de pasta mofoada (azul) e outros queijos que apresentem veios obtidos utilizando <i>Penicillium roqueforti</i>	16	16	12,8
0406.90.30	Com um teor de umidade igual ou superior a 46,0 % e inferior a 55,0 %, em peso (massa macia)	16	16	12,8
0406.90.90	Outros	16	16	12,8
2106.90.30	Complementos alimentares	16	16	12,8
3502.20.00	- Lactalbumina, incluindo os concentrados de duas ou mais proteínas de soro de leite	14	12,6	11,2
3502.90.90	Outras Albuminas (incluindo os concentrados de várias proteínas de soro de leite, que contenham, em peso, calculado sobre a matéria seca, mais de 80 % de proteínas de soro de leite), albuminatos e outros derivados das albuminas.	14	12,6	11,2

2.2 A Nota Técnica nº 14/2023/DNAC/SCRI/MAPA, de 27 de junho de 2023, referente ao pleito elencado acima, encontra-se disponível no Processo SEI nº 19971.100609/2023-23.

3. CONSIDERAÇÕES E DESDOBRAMENTOS

3.1 Os Ministérios pleiteantes reforçaram as justificativas já constantes nas Notas Técnicas referidas acima, em especial, as dificuldades conjunturais enfrentadas pelo setor lácteo brasileiro, somada ao surto de importação observado para o leite em pó nos últimos meses, o forte aumento do custo de produção registrado a partir de 2020, incertezas referentes ao aumento do consumo interno de lácteos, queda de oferta doméstica causada por questões climáticas, perdas de área para outras atividades, e restrições na demanda (pandemia e redução dos programas de aquisição de governo: cesta básica, merenda escolar, CONAB).

3.2 Dessa forma, alegaram que as medidas pleiteadas visam a mitigar os efeitos negativos desses fatores à cadeia leiteira, em especial aos produtores de lácteos brasileiros, que majoritariamente são agricultores familiares. Ressaltaram o papel socioeconômico da cadeia produtiva de leite, seja pela forte capacidade de geração de renda e empregos, seja para o fortalecimento da segurança alimentar e enfrentamento da fome.

3.3 Foi salientado também que a renda obtida pelos pequenos produtores destina-se essencialmente ao consumo local e movimentada, portanto, a economia de pequenos municípios, com impacto na criação e manutenção de empregos nos setores de comércio e serviços das comunidades rurais. Citaram dados do último Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de 2017, segundo os quais as pequenas propriedades rurais, com área de até 50 hectares, são responsáveis por 51% do leite líquido comercializado no campo.

3.5 Com relação aos pleitos de inclusão de 3 produtos na LETEC, o Ministério da Fazenda sugeriu que eventual aprovação seja atrelada ao prazo de 12 meses, proposta que também deverá ser deliberada diretamente no GECEX. Quanto a isso, o MDA solicitou que, em caso de aprovação por 12 meses, já conste na correspondente ata do GECEX a previsão de reavaliação da necessidade ou não de manter a medida ao final desse período.

3.6 Diante do exposto, o tema foi elevado para deliberação do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), em sua 206ª Reunião Ordinária, a realizar-se em 15 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alfredo Mello Vieira, Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36497612** e o código CRC **5634052A**.

Referência: Processo nº 19971.101005/2023-02

SEI nº 36497612